



ESCOLA PROFISSIONAL DE CHAVES

REGULAMENTO INTERNO
Regulamento Específico da Prova de Aptidão Profissional

ANEXO I do REGULAMENTO INTERNO	3
Regulamento Específico da Prova de Aptidão Profissional (PAP)	3
Preâmbulo	3
A – Enquadramento Legal da PAP	3
B – Finalidades da PAP.....	3
C – Conteúdo deste Regulamento	3
Artigo 1 - Âmbito e definição	3
Artigo 2 - Formas que a PAP pode assumir	4
Artigo 3 - Órgãos / Elementos a envolver no Processo.....	4
Artigo 4 - Júri da PAP.....	5
Artigo 5 - Competências e Atribuições	5
Artigo 6 - Formas de Aceitação de Projetos.....	7
Artigo 7 - Fases do Processo	8
Artigo 8 - Conteúdo do Dossier	9
Artigo 9 - Formas de Avaliação	9
Artigo 10 - Fases de Avaliação	9
Artigo 11 - Critérios de Avaliação	9
Artigo 12 - Defesa.....	11
Artigo 13 - Faltas	11
Artigo 14 - Reclamações	11
Artigo 15 - Outras Disposições	12

ANEXO I do REGULAMENTO INTERNO

Regulamento Específico da Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Preâmbulo

A – Enquadramento Legal da PAP

- i. O DL 139/2012 de 5 de julho, (DL 55/2018 de 6 de julho para os cursos que iniciaram em 2018/2019) “nos cursos profissionais, o aluno deve ainda obter aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional”.
- ii. A portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro (portaria 235-A/2018 de 23 de agosto para os cursos que iniciaram em 2018/2019) estabelece as regras básicas da PAP.

B – Finalidades da PAP

- i. Integrar dois contextos de formação: espaço – escola e espaço – mundo do trabalho;
- ii. Contextualizar a formação dos alunos nas realidades locais permitindo um melhor conhecimento destas e dos seus potenciais;
- iii. Aperfeiçoar competências, atitudes e conhecimentos facilitadores do acesso a um emprego e a uma carreira;
- iv. Promover o desenvolvimento de competências de empregabilidade, fomentado um envolvimento ativo num projeto pessoal e profissional;
- v. Obter a certificação da formação profissional adquirida.

C – Conteúdo deste Regulamento

O presente regulamento estabelece:

- i. Disposições relativas às formas que a PAP poderá assumir;
- ii. Órgãos da Escola com competências para a aceitação dos projetos bem como as formas de aceitação;
- iii. Calendarização das várias fases do processo;
- iv. Órgão da Escola com competência para negociar protocolos com entidades empresariais ou sociais a envolver no processo;
- v. Fases, formas e critérios de avaliação;
- vi. Outras disposições.

Artigo 1 - Âmbito e definição

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação

crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. A PAP, regulada nos termos dos artigos seguintes, realiza-se durante o último ano do ciclo de formação.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 2 - Formas que a PAP pode assumir

1. Projeto pessoal e profissional centrado em temas e problemas no qual o aluno invista saberes e competências adquiridas ao longo da sua formação e se desenvolva em articulação direta com o mundo de trabalho ou que constitua um forte contributo para à sua aproximação à vida ativa;
2. Somatório de pequenos projetos desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso nomeadamente:
 - a) Aproveitamento de trabalho a realizar em qualquer disciplina ao qual o aluno dê um desenvolvimento pessoal desde que o seu conteúdo venha a contribuir para a sua futura integração profissional, nomeadamente pelo aperfeiçoamento de conhecimentos, competências e atitudes relativas ao desempenho da futura atividade profissional.
 - b) Elaboração de artigos técnicos, afins ao respetivo curso, a publicar em revistas técnicas, boletins de associações empresariais, jornais locais, etc.
 - c) Trabalhos de caráter técnico que o aluno possa a vir a desenvolver durante o(s) seu(s) período(s) de estágio.
3. Projetos realizados em laboratório, simulação de casos e dados relacionados com o futuro desempenham profissional;
4. Outras formas que o aluno encontre e que o respetivo Diretor de Curso constate que estão no espírito deste regulamento e que venham a merecer a aprovação do Conselho Coordenador Pedagógico.

Artigo 3 - Órgãos / Elementos a envolver no Processo

1. Os intervenientes em todo o processo são
 - a) Direção Pedagógica;
 - b) Professor Diretor de Curso;
 - c) Professor Diretor de Turma;

- d) Conselho de Curso;
- e) Professor Acompanhante ou orientador do projeto definido em Conselho de Curso;
- f) Conselho Coordenador Pedagógico;
- g) Júri de avaliação da PAP.

Artigo 4 - Júri da PAP

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção da Escola e terá a seguinte composição:
 - a) O Diretor Pedagógico ou um seu representante, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Diretor de Turma;
 - d) O Professor Acompanhante;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, dois dos elementos a que se referem as alíneas a) a c) e um dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 5 - Competências e Atribuições

1. Cabe à Direção Pedagógica:
 - a) Definir a calendarização de todo o processo;
 - b) Preparar e sensibilizar os alunos promovendo uma sessão de esclarecimento inicial para explicar todo o processo;
 - c) Facultar a todos os envolvidos a documentação de apoio necessário;
 - d) Garantir que todo o processo decorra conforme planeado e regulamentado;
 - e) Estabelecer as datas de defesa do projeto;
 - f) Aprovar os critérios de avaliação;
 - g) Criar e facultar aos alunos um documento orientador de todo o processo (Guia da PAP).
- h) Cabe ao Diretor de Curso:
 - a) Providenciar, juntamente com os restantes professores da área técnica, futuros professores acompanhantes, para que os alunos escolham o tema de acordo com as suas capacidades, perfil e motivações;
 - b) Receber as propostas de projetos pessoais dos alunos - Esboço -, analisá-los e verificar a sua viabilidade em conjunto com o Conselho de Curso;

- c) Sempre que o projeto do aluno envolva recursos materiais não disponíveis na Escola, solicitar o parecer da Direção Pedagógica, relativamente à disponibilização de meios financeiros necessários à concretização do projeto;
- d) Comunicar ao aluno o parecer do Conselho de Curso sobre o Esboço do Projeto, e, se este for desfavorável, informá-lo da necessidade da sua reformulação;
- e) Solicitar ao aluno a apresentação de um Plano devidamente estruturado, da sua Proposta de Projeto, contendo este, obrigatoriamente, as várias etapas de planificação do mesmo;
- f) Receber o Plano e apresentá-lo ao Conselho Coordenador Pedagógico;
- g) Propor, para aprovação em conselho de Curso, os critérios de avaliação específicos para o curso que juntamente com os gerais referidos neste regulamento no artigo 11º deverão constar em grelhas de avaliação a elaborar;
- h) Reunir, se necessário, os Professores da área técnica, para que em equipa e com base no Relatório Final do aluno se pronunciem sobre os parâmetros de avaliação do 1º ponto do artigo 11;
- i) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem apresentados ao júri;
- j) Supervisionar todo o processo;
- k) Participar na avaliação intermédia e final;
- l) Organizar, no final do processo, o dossier da PAP de cada aluno.
- m) Cabe ao Diretor de Turma:
 - a) Apoiar o Diretor de Curso no exercício das suas funções;
 - b) Apoiar os alunos desde o início do Projeto;
 - c) Recolher as informações achadas pertinentes para, se necessário, as, transmitir aos Encarregados de Educação e ao Júri de avaliação da PAP.
- d) Cabe ao Conselho de Curso:
 - a) Emitir parecer sobre a viabilidade do Projeto com base no Esboço;
 - b) Indicar o Professor ou Professores que, de acordo com a especificidade do Projeto apresentado, deverão orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto pessoal.
- c) Cabe ao Professor Acompanhante:
 - a) Utilizar as horas que lhe foram atribuídas para orientar os alunos na execução do projeto;
 - b) Apoiar o aluno na execução do Projeto, conduzindo-o à superação das dificuldades, e ajudando-o na redação do relatório final;
 - c) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - d) Registar as atividades de acompanhamento realizadas com os alunos;
 - e) Solicitar a outros professores do curso o apoio a dar aos alunos quando o caráter específico do Projeto o exigir;

- f) Elaborar um relatório intermédio e outro final de avaliação com base nos registos referidos na alínea c), no percurso educativo do aluno, no seu grau de realização pessoal, nas condições em que decorreu a concretização do Projeto e, anexar o parecer doutros professores cujo apoio ou parecer tenha sido solicitado.
- g) Cabe ao Conselho Coordenador Pedagógico:
 - a) Aprovar a calendarização do processo;
 - b) Tomar conhecimento dos planos dos Projetos e aprová-los;
 - c) Decidir sobre os casos omissos na lei geral e neste regulamento.
- d) Cabe ao Júri da PAP:
 - a) Tomar conhecimento do relatório final, apreciá-lo e avaliá-lo;
 - b) Proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação definidos no ponto 3 do artigo 11.

Artigo 6 - Formas de Aceitação de Projetos

1. Todas as propostas de projetos, planificações, relatórios, etc. que venham a integrar o dossier da PAP, devem ser claros, objetivos e precisos.
2. Para prosseguir os objetivos referidos no ponto anterior, a apresentação dos trabalhos escritos deve ser feita em folhas A4 com tratamento informático e com impressão, de preferência, em frente e verso.
3. Deverão ser, obrigatoriamente e entre outros, elaborados os seguintes documentos: Esboço, Plano e Relatório Final obedecendo aos requisitos que nos pontos seguintes se indicam.
4. O Esboço do Projeto, a elaborar pelo aluno, deverá ser entregue ao Diretor de Curso. Deve conter no máximo três páginas, e os seguintes elementos:
 - a) Identificação;
 - b) Tema ou assunto que o aluno pretende desenvolver;
 - c) Tipo de empresa ou entidade social que pretende ver envolvida no desenvolvimento do seu projeto em contexto de trabalho;
 - d) Objetivos que se propõe atingir.
5. O Plano a apresentar pelo aluno deverá ser entregue ao Diretor de Curso, contendo os elementos referidos no Esboço e ainda:
 - a) A indicação, de uma forma concreta, das várias atividades que pensa vir a desenvolver e sugestão de possíveis estratégias, para atingir os objetivos.
 - b) Recursos: materiais (máquinas, computador, fotocópias, etc.), físicos (salas de trabalho, espaço para congressos, conferências, etc.) e humanos (professores, colaboradores externos ligados ao meio socioeconómico local a envolver no processo).
 - c) Calendarização com previsão do tempo necessário para a sua realização das atividades e as datas possíveis de concretização.

6. O Relatório Final deverá obedecer à estrutura definida de acordo com as especificidades dos cursos e as orientações da Direção Pedagógica, mas conterá obrigatoriamente:

- a) Capa;
- b) Sumário;
- c) Introdução;
- d) Corpo do Relatório;
- e) Bibliografia;
- f) Conclusões.

7. O relatório final a que se refere o número anterior integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, considerados necessários a uma compreensão mais aprofundada do trabalho.

Artigo 7 - Fases do Processo

1. Para a realização da PAP são definidas as seguintes fases:

- a) Sessão de esclarecimento;
- b) Escolha do tema;
- c) Elaboração do Esboço do Projeto;
- d) Apresentação do Esboço do Projeto, pelo Professor Diretor de Curso, ao Conselho de Curso, para sua apreciação e nomeação do Professor Acompanhante;
- e) Elaboração do Plano do Projeto;
- f) Apresentação do Plano do Projeto, pelo Professor Diretor de Curso, ao Conselho Coordenador Pedagógico para sua apreciação e aprovação;
- g) Concretização do Projeto e Avaliação do Processo que deverá incluir pelo menos uma avaliação intermédia na presença de um elemento da Direção Pedagógica;
- h) Apresentação do Relatório Final;
- i) Defesa do Projeto perante o Júri de avaliação;
- j) Organização do Dossier e arquivo.

2. O aluno deverá apresentar requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, sempre que pretenda defender o Projeto fora do calendário estipulado pela Escola.

3. O Conselho Coordenador Pedagógico aprovará, anualmente, o calendário com as datas limite para as diversas fases de realização da PAP que será dado a conhecer a todos os alunos e professores envolvidos.

Artigo 8 - Conteúdo do Dossier

1. O Dossier deverá conter:
 - a) Todos os elementos inerentes à concretização do Projeto Pessoal;
 - b) Relatório de autoavaliação;
 - c) Relatórios intermédio e final de avaliação do(s) professor(es) acompanhante(s);
 - d) Documentos previstos no artigo 10º;
 - e) Todos os documentos criados pelo aluno em formato digital.

Artigo 9 - Formas de Avaliação

1. São previstas na Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro (Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto para os cursos que iniciaram em 2018/2019), nomeadamente:
 - a) Autoavaliação;
 - b) Avaliação formativa;
 - c) Avaliação sumativa.
2. Para os cursos que iniciaram em 2018/2019 (Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto), a avaliação da PAP é considerada externa.

Artigo 10 - Fases de Avaliação

1. Avaliação intermédia:
 - a) O aluno entregará ao professor acompanhante um relatório de autoavaliação qualitativa no final na avaliação intermédia após a pré-apresentação.
 - b) O professor acompanhante elaborará um relatório de avaliação formativa (qualitativa) de acordo com os registos previsto no ponto 5, alínea f) do artigo 5º. Deve ser dado conhecimento deste relatório ao Encarregado de Educação nas reuniões de avaliação do 2º período.
2. Avaliação final:
 - a) O aluno entregará um relatório de autoavaliação quantitativa no final da apresentação;
 - b) O professor acompanhante entregará um relatório final de avaliação quantitativa;
 - c) O júri de avaliação procederá à avaliação final quantitativa.
 - d) Avaliação final:
3. A avaliação reger-se-á pelos critérios enunciados no artigo seguinte.

Artigo 11 - Critérios de Avaliação

1. O professor acompanhante avaliará o empenho e desempenho do aluno ao longo do ano do projeto:
 - a) Qualidade das planificações em termos de conteúdos reveladores de aprendizagens significativas para o desempenho profissional;

- b) Capacidade para percorrer as diferentes etapas do processo ultrapassando obstáculos
 - c) Capacidade para analisar criticamente o seu trabalho nas diferentes fases do seu projeto, reformulando-o se necessário;
 - d) Autonomia;
 - e) Responsabilidade evidenciada ao longo do processo;
 - f) Nível de conhecimentos aplicados;
 - g) Capacidade de concretização;
 - h) Cumprimentos dos prazos previstos nas diferentes fases;
 - i) Evolução demonstrada em termos de competências, atitudes, comportamentos e novas aprendizagens;
 - j) Rentabilidade do trabalho realizado nas aulas práticas;
 - k) Apresentação do trabalho desenvolvido;
 - l) Outros considerados importantes pelo curso.
2. O Júri apreciará e avaliará os elementos contidos no Relatório Final:
- a) Estruturação das ideias;
 - b) Qualidade científica e técnica do projeto;
 - c) Criatividade e inovação;
 - d) Grau de incidência do projeto sobre aprendizagens significativas para o futuro desempenho profissional;
 - e) Grau de desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao projeto;
 - f) Grau de complexidade do projeto e nível de conhecimentos aplicados;
 - g) Utilização da linguagem técnica;
 - h) Grau de interdisciplinaridade;
 - i) Comunicação escrita revelada em todo o trabalho e qualidade dos textos;
 - j) Organização da informação e apresentação gráfica;
 - k) Recursos envolvidos;
 - l) Outros considerados importantes pelo curso.
3. O Júri atribuirá ao Projeto do aluno uma classificação na escala de zero a vinte, com base no relatório de autoavaliação do aluno, na avaliação do dossier, do relatório do professor acompanhante e dos seguintes critérios a aplicar na defesa:
- a) Comunicação dos objetivos;
 - b) Domínio do tema e autoconfiança.
 - c) Poder de síntese e de objetividade demonstrada na exposição oral;
 - d) Capacidade de analisar criticamente o trabalho realizado perante o júri;
 - e) Atitude;

- f) Capacidade para dar resposta face a questões formuladas – estritamente relacionadas com os conteúdos do trabalho do seu projeto e que demonstrem ser reveladoras da cultura científica adquirida pelo aluno ao longo dos três anos de formação;
 - g) Domínio da linguagem técnica;
 - h) Qualidade dos recursos usados para apresentar o trabalho;
 - i) Qualidade do produto final.
4. O Diretor de Curso providenciará para que os elementos externos no Júri de avaliação tomem antecipadamente conhecimento do Relatório Final.

Artigo 12 - Defesa

1. O aluno apresentará publicamente perante um júri a sua prova.
2. A defesa terá uma duração de referência de sessenta minutos.
3. Sempre que acharem conveniente, os elementos do Júri poderão questionar o aluno sobre o modo como este desenvolveu o Projeto ou sobre aspetos técnicos e científicos relacionados com o mesmo.
4. O Professor Acompanhante do Projeto, o Diretor de Turma e o Diretor de Curso apresentarão aos restantes elementos do Júri as informações relevantes sobre os critérios referidos no artigo anterior.
5. O Professor acompanhante do Projeto, com base no Relatório do Aluno, deverá ouvir o parecer dos outros Professores da área Técnica a fim de fundamentar melhor as informações a fornecer ao Júri.
6. Considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a dez valores.
7. Quando todos os alunos tiverem defendido a sua prova a pauta com classificação final, a elaborar pelo Diretor de Curso, deverá ser tornada pública.

Artigo 13 - Faltas

1. Só poderá faltar à defesa da PAP o aluno que apresentar justificação válida para os casos de: doença, falecimento de familiar direto, maternidade ou paternidade, acidente, isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais.
2. O aluno terá direito à defesa numa nova data, a combinar, de acordo com a disponibilidade do aluno e do júri.

Artigo 14 - Reclamações

1. O aluno poderá reclamar da classificação atribuída pelo Júri no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data de afixação da classificação.
2. A Direção Pedagógica, analisados os fundamentos da reclamação decidirá, no prazo de cinco dias úteis, pela marcação de nova avaliação pelo Júri ou pelo seu indeferimento.
3. É razão para indeferimento a não apresentação objetiva dos fundamentos da reclamação.

4. Da decisão da Direção Pedagógica deverá ser dado conhecimento ao aluno no prazo máximo de cinco dias úteis.
5. Da segunda avaliação do Júri ou do indeferimento da Direção Pedagógica não há lugar a nova reclamação.

Artigo 15 - Outras Disposições

1. O tratamento dos casos omissos neste regulamento é da competência do Conselho Coordenador Pedagógico.